CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 33-E-81**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRAIR EMPRÈSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com a Concorrência Pública realizada em 27 de fevereiro de 1981 e homologada em 09 de março de 1.981: 01 (hum) Rolo Compactador modelo CA-15A e 01 (hum) Cilindro avulso Pé de Carneiro A-15P/A marca DYNAPAC e 01 (hum) par de rodas com pneus lameiros, no valor de Cr$ 4.558.234,00 - (quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair em financiamento de Cr$ 4.558.234,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros) junto a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 18 meses, com prestações iguais e sucessivas de Cr$ 507.738,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) vencendo se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Lei.

Art. 3º - O Município dará em alienação financiária à CREFISUL S/A Crédito Financiamento e Investimentos, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o próprio equipamento adquirido, dando também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Muni

cípio, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito Concedido a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável Contrato, que fará referência obrigatória a esta Lei, outorgando a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as prestações, com o fim específico de a Credora poder receber, caso o Município se torne inadimplente em qualquer prestação, valores das quotas explícitadas no artigo 3º desta Lei, podendo ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, bem como assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para acorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimos

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do Municípios, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, o Município, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MARÇO DE 1.981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 33-E-81**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRAIR EMPRÈSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com a Concorrência Pública realizada em 27 de fevereiro de 1981 e homologada em 09 de março de 1.981: 01 (hum) Rolo Compactador modelo CA-15A e 01 (hum) Cilindro avulso Pé de Carneiro A-15P/A marca DYNAPAC e 01 (hum) par de rodas com pneus lameiros, no valor de Cr$ 4.558.234,00 - (quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair em financiamento de Cr$ 4.558.234,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros) junto a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 18 meses, com prestações iguais e sucessivas de Cr$ 507.788,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) vencendo se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Lei.

Art. 3º - O Município dará em alienação financiária à CREFISUL S/A Crédito Financiamento e Investimentos, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o próprio equipamento adquirido, dando também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Muni

cípio, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito Concedido a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável Contrato, que fará referência obrigatória a esta Lei, outorgando a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as prestações, com o fim específico de a Credora poder receber, caso o Município se torne inadimplente em qualquer prestação, valores das quotas explícitadas no artigo 3º desta Lei, podendo ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, bem como assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para acorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimos

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do Municípios, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, o Município, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DE MARÇO DE 1.981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 33-E-81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁ - QUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com a Concorrência Pública realizada em 27 de fevereiro de 1981 e homologada em 09 de março de 1981: 01 (hum) Rolo Compactador modelo CA-15A e 01 (hum) Cilindro avulso Pé de Carneiro A-15P/A marca DYNAPAC e 01 (hum) par de rodas com pneus lameiros, no valor de Cr$4.558.234,00 - (quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros).

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer. 09/03/81 Presidente

VADO 16/3/81

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair em financiamento de Cr$4.558.234,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros) junto a CREFISUL, S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 18 meses, com prestações iguais e sucessivas de Cr$507.788,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Lei.

VADO 16/3/81

Art. 3º - O Município dará em alienação financiária à CREFISUL, S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o próprio equipamento adquirido, dando também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Cir

CÂMARA M[illegible] CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Leg. e Constituição

É de parecer que o Expediente supra ( retro ) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 10 / Março / 81

José Monteiro de Castro

geraldo magela

APROVADO
11-3-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CONJUNTO E Finanças

É de parecer que o Expediente supra ( retro ) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 10 / Março / 81

APROVADO
11-3-81

CÂMARA M[illegible] CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CONJUNTO E Redação

É de parecer que o Expediente supra ( retro ) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa. com a redação inicial

SALA DAS SESSÕES, 18 / Março / 81

geraldo magela

PROJETO DE LEI Nº 33 E 81

Aprovado em 1º Discussão e Votação.

Votação: unanimidade Favoráveis, ____ Nulos

____ Contrários ____ Brancos

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 16 de Março de 1981

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33 E 81

Aprovado em 2º Discussão e Votação.

Votação: unanimidade Favoráveis, ____ Nulos

____ Contrários ____ Brancos

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 17 de Março de 1981

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33 E 81

Aprovado em 3ª Discussão e Votação.

Votação: unanimidade Favoráveis, ____ Nulos

____ Contrários ____ Brancos

APROVADO
18.3.81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 18 de Março de 1981

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

culação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Município, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios, que representem valor idêntico ao Crédito Concedido a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável Contrato, que fará referência obrigatória a esta Lei, outorgando a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as prestações, com o fim específico de a Credora poder receber, caso o Município se torne inadimplente em qualquer prestação, valores das quotas explícitadas no artigo 3º desta Lei, podendo ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, bem como assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para acorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do Municípios, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, o Município, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A aquisição de um Rolo Compactador é uma necessidade. As obras municipais, a cada dia que passa, se tornam mais numerosas.

No caso presente estamos adquirindo 2 (duas) máquinas numa só, isto é, por acoplamento, transforma-se o rolo compactador de liso em pé de carneiro.

O Projeto de Lei que estamos passando às mãos de Vossas Excelências visa autorização da Insigne Câmara de Vereadores para que este Executivo Municípal possa levar a efeito a necessária Operação de Crédito junto à Crefisul S/A, Financiamento e Investimentos.

Ao ensejo, queremos apresentar-lhes atenciosas cumprimentos.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal